

# E-DIREITO PROPRIEDADE INTELECTUAL

ANA ATAYDE  
Ana Atayde

## Conceitos Básicos

### Direitos de autor

- Criações do espírito, que podem ser do domínio literário, científico ou artístico, por qualquer modo exteriorizada, portanto, visa proteger obras.

### Propriedade Industrial

- Direito que permite assegurar o monopólio ou o uso exclusivo sobre uma determinada invenção, uma criação estética (design) ou um sinal usado para distinguir produtos e empresas no mercado.

## Conceitos Básicos

A Propriedade Industrial (PI), em conjunto com os Direitos de Autor e os Direitos Conexos (Art. 176º), constituem a **Propriedade Intelectual**.

Enquanto a Propriedade Industrial tem por objeto a proteção das invenções, das criações estéticas (design) e dos sinais usados para distinguir produtos e empresas no mercado, o Direito de Autor visa a proteção das obras literárias e artísticas (incluindo as criações originais da literatura e das artes).

## Conceitos Básicos – Direito de Autor

- **Direito de autor**
- É o ramo do Direito que regula a proteção das obras intelectuais. Traduz-se num conjunto de autorizações de utilização das obras, reservadas ao autor ou a terceiro detentor dos direitos (por ex: herdeiros).

## Conceitos Básicos – Direito de Autor

Como adquirir?

- Para adquirir um direito de autor não é necessário cumprir nenhum tipo de formalidade, é apenas necessário criar uma obra.
- Segundo a lei, não é necessário o registo, pois a criação pressupõe a proteção. No entanto, pode existir uma proteção adicional da obra, através da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) ou o Instituto Geral das Actividades Culturais (IGAC).

## Conceitos Básicos

**Direitos a proteger:**

- O direito de autor é composto por direitos **patrimoniais e morais**, por sua vez os **direitos morais** são compostos por dois elementos, o **direito à autoria**, isto é, o direito a reivindicar a qualidade de autor da obra, e o **direito ao respeito**, isto é, o direito de oposição à deformação da obra ou a prejudicar a honra do autor.
- Os **direitos patrimoniais** permitem a exploração económica dos direitos que incluem, nomeadamente, o direito de reprodução, direito de interpretação, direito de radiodifusão e direito de comunicação. O titular do direito de autor, em virtude dos seus direitos patrimoniais poderá receber uma remuneração pela utilização da obra por terceiros.
- Assim os **direitos patrimoniais são direitos disponíveis**, ao contrário dos **direitos morais que são indisponíveis**, ou seja, são uma prerrogativa do autor.

## Conceitos Básicos

### Prazo de protecção:

- Os direitos patrimoniais do autor vigoram pelo prazo de 70 anos após a sua morte. Terminado este prazo a obra será de domínio público.
- Será também no caso de falecimento do autor que não tenha deixado sucessores e autor desconhecido, ressalvada a protecção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.

## Conceitos Básicos

### Protecção:

- Alguns exemplos dos tipos de conteúdo protegidos por **direitos de autor** incluem música, obras artísticas, vídeos, jogos de vídeo, livros e filmes.
- A protecção de direitos de autor significa que um proprietário de direitos de autor **pode controlar** determinadas utilizações da sua obra. Ainda mais importante é o facto de esta protecção conferir ao proprietário dos direitos de autor o **direito de controlar a cópia, adaptação e transmissão dos seus conteúdos**.
- O carregamento e a partilha de conteúdos através da internet envolve muitos dos direitos exclusivos de um proprietário de direitos de autor. A natureza exclusiva dos direitos de autor significa que apenas o proprietário pode decidir quem realiza estas actividades relativamente aos seus conteúdos.

## Conceitos Básicos – Propriedade Industrial

- **Propriedade industrial**
- Propriedade industrial é o termo que define todas as patentes, marcas e designs abrangidos por direitos de utilização, produção e comercialização exclusivas.
- Diferentemente da autoria, ou do direito autoral, a propriedade industrial **pressupõe registo prévio no órgão competente para que se constitua**. Ou seja, o Inventor só passa a ter direito de exploração industrial da sua invenção após registar a devida patente, pois o registo de Propriedade Industrial só se contesta mediante a comprovação da existência de registo anterior.
- O órgão que gere os registos a nível nacional é o INPI (Instituto Nacional da propriedade industrial)

- O órgão que gere os registos a **nível nacional** é o INPI (Instituto Nacional da propriedade industrial) que atribui direitos de exclusividade sobre propriedade industrial em Portugal.
- O registo de uma marca, de uma patente ou de um design pode ser feito online.
- **Se o criador quiser exportar as suas criações**, deve optar pelo **registo comunitário ou internacional**, ou por registar a marca, patente ou design diretamente nos países onde quer proteger a criação.

## Propriedade Industrial

### Vias de proteção para invenções

Na escolha do registo da patente são **três as vias** que o inventor poderá seguir: a **nacional**, a **européia** e a **internacional**.

- ❑ Patente Nacional: INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) para as invenções desenvolvidas em Portugal.
- ❑ Patente Europeia: OEP (Organização Europeia de Patentes). (Acordo de 31 Países)
- ❑ Patente Internacional: PCT (Patent Cooperation Treaty), OMPI (Instituto Mundial da Propriedade Intelectual).

## Patente Nacional

- ❑ O pedido é feito junto do INPI, sob a forma de um requerimento acompanhado de vários documentos, e assim iniciado um processo que poderá resultar na atribuição de um registo de patente.
- ❑ A duração de uma patente é de 20 anos a partir da data do pedido, 99º CPI, 63º CPE e 33º Acordo TRIPS.
- ❑ está regulado nos artigos 61º a 74º CPI.

## Reforma às regras dos direitos de autor na Internet.

- A lei impõe restrições à publicação de conteúdos protegidos pelos direitos de autor em plataformas online. O artigo 11 (atual art 15) obrigará assim plataformas como o Google News a pagar às empresas que produzem o conteúdo noticioso.
- Por sua vez, o Artigo 13 (atual art 17) exige que plataformas como o Google, o Facebook e o Youtube verifiquem o material que os seus utilizadores colocam nestas plataformas antes deste ser público para que não circule material protegido por direitos de autor. O objetivo da Comissão Europeia é que estas grandes plataformas dividam as receitas de forma mais justa com as indústrias criativas da Europa

## Reforma às regras dos direitos de autor na Internet.

- aprovaram versões alteradas das disposições mais controversas, como os artigos 11 e 13, agora 15 e 17, que ficaram conhecidos, respectivamente, como os artigos da “taxa dos links” e dos “filtros de upload”.



## **Violação e Defesa**

A criação literária e artística está protegida pelo Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos (CDADC).

No âmbito do CDADC, o plágio pode ser tratado de diferentes formas.

ANA ATAYDE

# Violação e Defesa (art. 195º ss)

## Usurpação

“1. Comete o crime de usurpação quem, sem autorização do autor ou do artista, do produtor de fonograma e videograma ou do organismo de radiodifusão, utilizar uma obra ou prestação por qualquer das formas previstas neste Código

2. Comete também o crime de usurpação:

- a) Quem divulgar ou publicar abusivamente uma obra ainda não divulgada nem publicada pelo seu autor ou não destinada a divulgação ou publicação, mesmo que a apresente como sendo do respectivo autor, quer se proponha ou não obter qualquer vantagem económica;
- b) Quem coligir ou compilar obras publicadas ou inéditas sem autorização do autor;
- c) Quem, estando autorizado a utilizar uma obra, prestação de artista, fonograma, videograma ou emissão radiodifundida, exceder os limites da autorização concedida, salvo nos casos expressamente previstos neste Código.

3. Será punido com as penas previstas no artigo 197 o autor que, tendo transmitido, total ou parcialmente, os respectivos direitos ou tendo autorizado a utilização da sua obra por qualquer dos modos previstos neste Código, a utilizar directa ou indirectamente com ofensa dos direitos atribuídos a outrem.”

# Violação e Defesa (art. 195º ss)

## Contrafação

“1. Comete o crime de contrafação quem utilizar, como sendo criação ou prestação sua, obra, prestação de artista, fonograma, videograma ou emissão de radiodifusão que seja mera reprodução total ou parcial de obra ou prestação alheia, divulgada ou não divulgada, ou por tal modo semelhante que não tenha individualidade própria.

2. Se a reprodução referida no número anterior representar apenas parte ou fracção da obra ou prestação, só essa parte ou fracção se considera como contrafação.

3. Para que haja contrafação não é essencial que a reprodução seja feita pelo mesmo processo que o original, com as mesmas dimensões ou com o mesmo formato.

4. Não importam contrafação:

- a) A semelhança entre traduções, devidamente autorizadas, da mesma obra ou entre fotografias, desenhos, gravuras ou outra forma de representação do mesmo objecto, se, apesar das semelhanças decorrentes da identidade do objecto, cada uma das obras tiver individualidade própria;
- b) A reprodução pela fotografia ou pela gravura efectuada só para o efeito de documentação da crítica artística.”

## Pena a aplicar

- Quem comete o crime de contrafação ou usurpação incorre numa pena de prisão até 3 anos e multa de 150 a 250 dias, de acordo com a gravidade da situação. Para os que já tenham sido condenados pela prática do mesmo crime, as referidas penas são agravadas para o dobro e não há possibilidade de suspensão da pena.

## Atividade de consolidação/avaliação:

### 1ª Fase:

Em trabalho de grupo, faça uma breve apresentação sobre o tema "A Propriedade Industrial (PI) e os Direitos de Autor – proteção em Portugal"

### 2ª Fase:

Selecione uma situação de violação dos direitos em causa; informe-se sobre ela e organize uma apresentação

### 3ª Fase:

Proponha algumas questões para serem debatidas em grupo sobre o tema trabalhado